



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito, com a finalidade de atender às demandas de todas as secretarias do município

2. MODALIDADE SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) OU COMUM?

(x) Sistema de Registro de Preços

() Contratação Comum

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE ÁRVORES, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS ÁRVORES EXISTENTES EM TODA A EXTENSÃO DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR. OS SERVIÇOS INCLUEM O AMONTOAMENTO, O TRANSPORTE, E A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS GERADOS, CONFORME AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, ALÉM DO FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO CORTE DE ARVORES

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	01	60	Unid	Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de equipamentos para <u>realização de corte de árvores de médio porte (altura máxima de até 4 mtr)</u> , bem como a retirada total e o descarte de todo resíduo sólido gerado (troncos, galhos e folhas) de forma imediata.	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
01	02	100	Unid	Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de equipamentos para <u>realização de corte de árvores de grande porte (altura acima de 4 mtr)</u> , bem como a retirada total e o descarte de todo resíduo sólido gerado (troncos, galhos e folhas) de forma imediata.	R\$ 710,00	R\$ 71.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 98.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A contratação se faz necessária para atender às demandas recorrentes de manutenção da arborização urbana, visando garantir a segurança da população, a preservação do patrimônio público e privado, bem como a melhoria das condições de tráfego e de circulação em vias e logradouros.

Os serviços deverão ser realizados com o fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução completa e segura das atividades, assegurando o cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realizar, sempre que demandado pela Administração, os serviços de corte de árvores em toda a extensão do perímetro urbano do Município de Cidade Gaúcha – PR, de forma planejada e segura.

Os trabalhos deverão contemplar:

- corte de árvores conforme orientação técnica da Administração Municipal e normas ambientais vigentes;
- amontoamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais;
- disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução integral dos serviços;
- atendimento às normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, garantindo a integridade dos trabalhadores, da população e do patrimônio público e privado.

A medida permitirá maior eficiência na manutenção da arborização urbana, prevenindo riscos de quedas e acidentes, assegurando a limpeza e organização dos espaços públicos e promovendo a gestão ambiental adequada dos resíduos gerados.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)

conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (MAPA DE PREÇOS).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão repassadas em momento posterior.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução da presente ata deverá ser de **12 meses, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos.**

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Conforme previsão do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Paraná), com as alterações do Decreto nº 7.389/2024, e dos entendimentos firmados pela AGU e CGU, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência poderá ter sua vigência prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante realização de ampla pesquisa de mercado.

No ato de prorrogação da vigência da Ata, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados por item, até o limite inicialmente licitado, mesmo que não haja saldo remanescente, desde que:

- haja previsão expressa no edital, na ata e neste Termo de Referência;
- seja demonstrada a necessidade da Administração, com base na demanda atualizada;
- seja mantida a vantajosidade dos preços registrados;
- seja formalizado o termo aditivo correspondente dentro do prazo de vigência da ata original.

As condições de prorrogação e de eventual renovação dos quantitativos foram consideradas na estimativa de consumo, no planejamento da contratação e nos estudos técnicos preliminares, em conformidade com o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica, conforme conveniência e oportunidade, garantida a preferência ao fornecedor registrado, nos termos legais.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestar, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

11.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11.3. REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PAGAMENTO:

a) Por ocasião da entrega final dos serviços, o servidor designado realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, solicitar eventuais correções.

b) A avaliação da conformidade dos serviços executados se baseia no cumprimento integral disposto nos itens deste Termo de Referência.

c) Qualquer irregularidade verificada durante os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

repor quaisquer bens, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

d) Serviços não aprovados devem ser refeitos à custa da CONTRATADA.

e) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.

f) Declaração do fiscal do contrato de que o serviço foi executado na forma contratada.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que no ano de 2024, fora realizada licitação com objeto semelhante.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13.2. Dos Critérios de Seleção

13.1.1. Exigências de habilitação

13.1.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.2. Habilitação jurídica

13.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

13.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.1.5. Qualificação Técnica

13.1.5.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Identificação do Gestor:

Nome do servidor: Manoel Messias Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Lotação: Secretário do Meio Ambiente e Recursos renováveis

14.2. Identificação Fiscal:

Nome do servidor titular: **Laís Bazarim Vieira Sanchez**; Secretária de Agricultura e Pecuária

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados na área urbana do município de Cidade Gaúcha-Pr;

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por funcionário designado pelo ente participante;

A empresa contratada deverá executar os serviços de corte de árvores conforme solicitação e orientação da Administração Municipal, obedecendo às normas ambientais e de segurança vigentes.

Deverá proceder ao amontoamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais gerados, disponibilizando integralmente a mão de obra especializada, materiais, insumos e equipamentos necessários à completa execução dos trabalhos.

Todos os trabalhadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados, sendo exigida a comprovação de que a equipe possui treinamento para operação segura, bem como em demais normas de segurança aplicáveis.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, incluindo a obtenção de autorizações quando necessárias para o corte ou manejo das árvores, além de assegurar a destinação final dos resíduos em locais devidamente licenciados ou autorizados.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

A opção pela licitação por lote justifica-se em razão da natureza dos serviços a serem contratados, que envolvem atividades complementares e indissociáveis, tais como o corte das árvores, o amontoamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais.

A execução dessas etapas por uma única empresa garante maior eficiência operacional, melhor coordenação dos trabalhos, padronização dos procedimentos técnicos e ambientais, além de possibilitar o acompanhamento e a fiscalização de forma mais efetiva pela Administração Pública.

A divisão em itens isolados poderia ocasionar riscos à continuidade e à qualidade dos serviços, haja vista a necessidade de integração entre as fases de corte, transporte e destinação final. Assim, a contratação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

lote se apresenta como a forma mais econômica, racional e segura de atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MPE):

Ampla concorrência.

18. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO.

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 030/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessidade final à qual se destina.

20. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa contratada deverá efetuar a prestação de serviços no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da solicitação do secretário municipal da pasta, devendo os serviços serem executados no município de Cidade Gaúcha – PR (no perímetro urbano e rural).

Não há faturamento mínimo para a realização dos serviços, podendo ser solicitado o corte de uma ou mais árvores por pedido.

Em casos de serviços emergenciais (tempestades, vendavais), a contratada deverá realizar a solicitação do serviço no prazo máximo de 2 horas, a contar do pedido da secretaria.

Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Cumprir rigorosamente as especificações e condições estabelecidas neste termo.

Designar profissionais qualificados para a execução dos serviços.

Manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços.

Garantir a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

Implementar práticas de logística reversa para o descarte sustentável de resíduos orgânicos e vegetais resultantes das atividades.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Adotar medidas que favoreçam a reciclagem dos materiais, quando aplicável.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha-Pr, 6 de abril de 2026.

Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Manoel Messias Marques
Secretário do Meio Ambiente e Recursos
renováveis

Laís Bazarim Vieira Sanchez
Secretária de Agricultura e Pecuária